



17495333



08084.005788/2021-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 28/2022/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.005788/2021-11

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 04/2022.

1.2. Conforme informado no DESPACHO Nº 85/2022/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (17488645), após a conclusão da etapa de lances, restou classificada em primeiro lugar o fornecedor **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.370.244/0001-30**, com o lance no importe de R\$ 10.905.460,44 (dez milhões, novecentos e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) para o Grupo 1.

1.3. Diante disso, os autos foram encaminhados à esta área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificações do objeto e habilitação técnica da licitante, nos termos dos documentos SEI nº 17484133 e SEI nº 17487103.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS

2.1. Inicialmente, verifica-se que a proposta de preços e a planilha de custos encontram-se formalmente de acordo com os modelos presentes no Anexo I do Termo de Referência.

2.2. A seguir apresentaremos a manifestação desta área técnica quanto aos itens de custo que compõem cada módulo da planilha de custos apresentada pela licitante.

MÓDULO 1 - Composição da Remuneração.

2.2.1. A proponente devidamente apresentou a CCT a qual as categorias profissionais da proposta se vinculam e os valores dos salários base utilizados na proposta encontram-se de acordo com o piso salarial estabelecido na CCT para os respectivos cargos.

2.2.2. O valor referente ao adicional de periculosidade observou corretamente o percentual de 30% estabelecido pela Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

2.2.3. Da mesma forma, o valor do adicional noturno devido aos profissionais que trabalharão no turno da noite demonstra-se compatível com o estabelecido na cláusula quadragésima primeira da CCT.

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios.

2.2.4. Os percentuais dos encargos previdenciários e demais contribuições estão de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

2.2.5. A proposta apresentou o percentual de 2,48% referente ao RAT e a empresa encaminhou a GFIP comprovando incidência da referida alíquota.

2.2.6. O custo com o auxílio-transporte foi calculado com base no valor unitário da passagem em R\$ 5,50, o que demonstra-se exequível tendo em vista os valores das passagens fixados pelo Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020, do Governo do Distrito Federal. Todavia, o montante referente ao vale-transporte não foi incluído na composição dos custos em razão de o desconto de 6% (seis por cento) referente à coparticipação do funcionário ser superior ao custo mensal estimado pela empresa para o gasto com a indenização desse benefício.

2.2.7. A empresa cotou os valores do auxílio alimentação observando corretamente as disposições da cláusula décima primeira da CCT.

2.2.8. A proponente corretamente não incluiu na composição de custos os valores referentes aos benefícios Plano Ambulatorial (cláusula décima terceira da CCT), Assistência Odontológica (cláusula décima quarta da CCT), Auxílio Morte/Funeral (cláusula décima quinta da CCT) e Auxílio Lazer/Cultura (cláusula décima sétima da CCT), em conformidade com o entendimento consignado nos pareceres nº 00710/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (9096096) e nº 00776/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (15238660).

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão.

2.2.9. Os percentuais de dispensa por aviso prévio trabalhado e indenizado foram apresentados em consonância com a metodologia adotada no caderno de logística do pagamento pelo fato gerador.

MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

2.2.10. O custo de reposição do profissional ausente foi calculado com base nos dias estimados necessários para a reposição do titular do posto de trabalho considerando a jornada semanal de 36 horas estabelecida pela Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e demonstra-se compatível com a metodologia descrita na página 23 do caderno de logística do pagamento pelo fato gerador, a qual será adotada para a definição dos valores a serem pagos durante a execução do contrato.

MÓDULO 5 - Insumos de Mão de Obra.

2.2.11. O cálculo do custo de depreciação dos materiais a serem disponibilizados pela contratada estão de acordo com a metodologia de cálculo apresentada no item 9 do Termo de Referência.

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

2.2.12. Os percentuais relativos aos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, que incidirão sobre o somatório de todos os módulos que compõem o custo do trabalhador, foi calculado em conformidade com a metodologia definida no caderno de logística do pagamento pelo fato gerador.

2.2.13. A empresa apresentou o comprovante de seu enquadramento no regime de tributação pelo lucro real (incidência não-cumulativa de PIS e COFINS) bem como a metodologia de cálculo utilizada para a definição das alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições, em conformidade com o disposto no item 6.7 do instrumento convocatório.

2.3. Ante o exposto, após a análise da conformidade da proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados e especificação do objeto, esta área demandante se manifesta pela aceitação da proposta ofertada pela empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º

09.370.244/0001-30.

3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos estão presentes no item 9.11 e demais subitens do Edital, conforme transcrito abaixo:

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. **Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.**

9.11.2.1. **Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.**

9.11.2.2. **A exigência do período mínimo de 3 (três) anos de experiência se justifica em razão da expectativa de execução do contrato pelo período de 60 (sessenta meses), conforme faculdade conferida pelo Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.**

9.11.2.3. **O licitante deverá apresentar, ainda, o Certificado de Credenciamento – CRD expedido pelo CBMDF, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe a Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF.**

9.11.2.4. **Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.**

9.11.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6.2. **Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número**

de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.6.3. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.7. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, exigida no Termo de Referência.

9.11.8. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

3.2. A fim de comprovar sua qualificação técnica a proponente apresentou 26 atestados de capacidade técnica que demonstram que a empresa já executou contratos por período superior ao mínimo exigido de 3 (três) anos, com número de postos em quantidade superior ao da presente contratação, comprovando o atendimento ao exigido nos itens 9.11.2 ao 9.11.2.2.

3.3. A empresa apresentou, ainda, o Certificado de Credenciamento – CRD expedido pelo CBMDF, em plena validade, inclusive com relação à revalidação quadrimestral do documento, nos termos do item 5.3 da Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, restando atendido, dessa forma, o exigido no item 9.11.2.3 do Edital.

3.4. Quanto à exigência do item 9.11.3 do edital, que dispõe que os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, consta na cláusula terceira do contrato social da empresa a prestação do serviço de locação de mão de obra de brigadistas, atendendo à exigência do edital.

3.5. Em atendimento ao exigido nos itens 9.11.2.4 e 9.11.7. a empresa apresentou, respectivamente, os documentos "Declaração Escritório em Brasília" e "Declaração de Conhecimento das Condições das Edificações"

3.6. Por fim, cumpre registrar que a licitante apresentou declaração de que tem ciência de que, caso seja vencedora do processo licitatório, deverá implementar o Programa de Integridade, nos termos da Cláusula 13.43 do Termo de Referência, em conformidade com a Portaria MJSP nº 513, de 2020.

3.7. Ante o exposto, considerando que a proponente apresentou os documentos de habilitação técnica de acordo com os requisitos estabelecidos, esta área demandante se manifesta pela habilitação técnica da empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.370.244/0001-30.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para a continuidade do certame.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Agente Administrativo

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituta

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 17/03/2022, às 13:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 17/03/2022, às 16:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Agente Administrativo(a)**, em 17/03/2022, às 16:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17495333** e o código CRC **2EBF311E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.